

LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2026

“Altera o art. 64 da Lei Complementar nº 031, de 26 de setembro de 2017 (Código Tributário Municipal de Laguna Carapã/MS), para atualizar as alíquotas do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, e dá outras providências.”

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 64 da Lei Complementar nº 031, de 26 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, a que se refere a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1.964, e legislação complementar:

a) sobre o valor efetivamente financiado – 1% (um por cento);

b) sobre o que exceder – 3,0% (três por cento);

II – nas demais transmissões, cessões, alienações – 3,0% (três por cento);

III – nas alienações efetuadas pelo Poder Público, de bens imóveis urbanos destinados ao assentamento de população de baixa renda, através de programas pré-estabelecidos pelo Poder Público em loteamento de caráter social na mesma forma – 1% (um por cento).

IV – nas transmissões de bens imóveis vinculados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, desde que aprovado pela Caixa Econômica Federal 1% (um por cento).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação, observado o disposto no art. 150, III, "b" e "c" da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 dias do mês de setembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS